



Ao Juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba (PR).

Processo nº 0088436-95.2025.8.16.0014

RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoas jurídicas de Direito Privado já qualificadas na ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, com fundamento nos arts. 53, 54, 55 e 56 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a presente **petição de juntada do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. A decisão de processamento da presente recuperação judicial foi publicada em 19/02/2026, razão pela qual a presente apresentação do plano ocorre dentro do prazo legal de 60 dias, em estrita observância ao **art. 53 da Lei nº 11.101/2005**.
2. Em cumprimento ao comando legal, as **Recuperandas** promovem, neste ato, a juntada aos autos do seu **Plano de Recuperação Judicial**, acompanhado dos respectivos anexos técnicos, econômicos e financeiros, os quais passam a integrar o presente feito para todos os fins de direito.
3. O plano ora apresentado contempla, nos termos da legislação de regência, a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados, com a exposição objetiva das medidas de reestruturação e superação da crise econômico-financeira da devedora. Igualmente, segue acompanhado da demonstração de viabilidade econômica e do laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitada, em conformidade com o **art. 53, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005**.



agro.law

4. As **Recuperandas** esclarecem, ainda, que o plano observa o regime jurídico aplicável aos créditos sujeitos à recuperação judicial, inclusive no tocante aos créditos derivados da legislação do trabalho e aos decorrentes de acidentes de trabalho, nos limites e condições estabelecidos no **art. 54 da Lei nº 11.101/2005**, conforme detalhado no documento principal e em seus anexos.

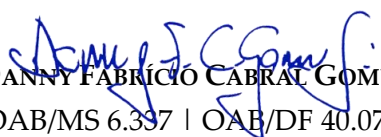
5. Dessa forma, apresentada a documentação exigida em lei, impõe-se o regular prosseguimento do feito, com o recebimento formal do plano e a adoção das providências subsequentes previstas na **Lei nº 11.101/2005**, especialmente a publicação do edital a que se refere o parágrafo único do **art. 53**, com a advertência quanto ao prazo legal para apresentação de eventuais objeções, observado o **art. 55** do mesmo diploma.

6. **Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência:**

- (a) o **recebimento do Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelas **Recuperandas**, com a respectiva **juntada aos autos**, juntamente com todos os seus anexos;
- (b) seja certificada a sua apresentação **dentro do prazo legal** previsto no **art. 53 da Lei nº 11.101/2005**;
- (c) seja determinada a **publicação de edital**, na forma do parágrafo único do **art. 53 da Lei nº 11.101/2005**, contendo aviso aos credores acerca do recebimento do plano e a fixação do prazo legal para manifestação de eventuais objeções, nos termos do **art. 55** da mesma lei;
- (d) após o transcurso do prazo legal, não havendo objeções, seja dado regular prosseguimento ao feito, com as providências cabíveis na forma da **Lei nº 11.101/2005**;
- (e) havendo objeção, seja oportunamente observada a sistemática legal pertinente, com adoção das providências do **art. 56 da Lei nº 11.101/2005**.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Curitiba (PR), 13 de abril de 2026.


DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
OAB/MS 6.337 | OAB/DF 40.070
OAB/SP 314.062


ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO
OAB/MS 21.120

2026-04-10-JuntadaPRJ



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

Plano de Recuperação Judicial Consolidado de

**RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

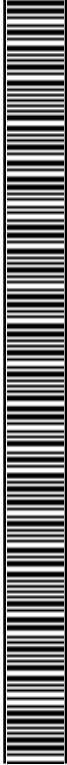
e de

**RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

(GRUPO RIOMAR)

Cornélio Procópio (PR), 11 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLYJ UX9AW 8FCRC TYWDD



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.377.867/0001-10, com sede na cidade de Cornélio Procópio (PR), na Rodovia BR 369, s/nº, Km 81,9, Guapuruvu, CEP 86300-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41209639664 em 01/12/2020, doravante denominada simplesmente “**RIOMAR IND.**”, e **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.495.574/0001-16, com sede na cidade de Cornélio Procópio (PR), na Rodovia BR 369, s/nº, Km 81,9, anexo “b”, lado externo, Guapuruvu, CEP 86300-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41210586153 em 02/03/2025, CEP 86300-000, doravante denominada simplesmente “**RIOMAR ADM.**”, e conjuntamente denominadas doravante simplesmente “**Recuperandas**”, apresentam, nos autos da recuperação judicial nº **0088436-95.2025.8.16.0014**, em trâmite pela 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba (PR), em cumprimento ao disposto no **art. 53 da Lei nº 11.101/2005** (“LFR”), o presente plano de recuperação judicial conjunto (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições dispostos a seguir:

PARTE I. ESTRUTURA DEFINITÓRIA E INTERPRETATIVA

Seção 1. Definições e Regras de Interpretação

1.1 Definições

Para fins deste Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, expressões e abreviaturas possuem os significados a seguir.

1.1.1 Recuperandas. Significa, conjunta ou separadamente, conforme o contexto:

(a) Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.377.867/0001-10, com sede na BR-369 Km 81,9, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Brasil, pessoa jurídica de direito privado, submetida a procedimento de Recuperação Judicial; e

(b) Riomar Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 45.495.574/0001-16, com sede na BR-369 Km 81,9, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Brasil, pessoa jurídica de direito privado, igualmente submetida a procedimento de Recuperação Judicial consolidado.

1.1.2 Grupo Rio Mar. Significa a associação integrada entre Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda. e Riomar Administração Ltda., caracterizada por:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

- (a) comunhão de controle societário;
- (b) compartilhamento de infraestrutura, instalações e recursos humanos;
- (c) integração operacional de atividades-fim (Riomar Indústria) e atividades-meio (Riomar Administração);
- (d) interdependência financeira documentada;
- (e) submissão a idênticos fatores econômicos de crise; e
- (f) viabilidade de recuperação derivada de ciclo setorial comum.

Referências a "Grupo Rio Mar" neste Plano significam ambas as Recuperandas em sua dimensão integrada, salvo quando expressamente qualificadas como relativas a uma ou outra especificamente.

1.1.3 Riomar Indústria. Significa exclusivamente Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda. (CNPJ 33.377.867/0001-10), quando diferenciada de Riomar Administração ou quando referências são específicas à atividade industrial de processamento de soja.

1.1.4 Riomar Administração. Significa exclusivamente Riomar Administração Ltda. (CNPJ 45.495.574/0001-16), quando diferenciada de Riomar Indústria ou quando referências são específicas a funções administrativas, comerciais e de suporte.

1.1.5 Plano ou Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Significa este documento na sua íntegra, contendo a exposição das causas da crise econômico-financeira, a demonstração da viabilidade econômica da recuperação, a relação dos meios de recuperação, a reestruturação da dívida e as disposições gerais regentes dos efeitos da aprovação e homologação judicial.

1.1.6 Homologação Judicial. Significa a aprovação deste Plano, inicialmente pela Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada conforme arts. 35 a 37 da Lei 11.101/2005, e posteriormente pela sentença do Juízo competente, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005, que marca o início de sua eficácia jurídica plena.

1.1.7 Data do Plano. Significa a data de publicação da sentença de homologação no Diário Oficial do Estado do Paraná, a partir da qual o Plano produz seus efeitos jurídicos e as Recuperandas passam a estar vinculadas às suas disposições.

1.1.8 Data Crítica. Significa o último dia útil anterior à data de protocolo da Petição Inicial de Recuperação Judicial, qual seja, 16/12/2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

1.1.9 Dia Útil. Significa qualquer dia da semana (segunda a sexta-feira) que não seja feriado nacional, estadual ou municipal no Estado do Paraná.

1.1.10 Créditos Concursais. Significa todos os créditos sujeitos ao regime de concurso preferencial estabelecido pela Lei 11.101/2005, que serão pagos na ordem de preferência e nas modalidades de pagamento estabelecidas neste Plano.

1.1.11 Créditos por Classe. Significa a classificação dos créditos concursais conforme os graus de prioridade estabelecidos na Lei 11.101/2005, a saber:

Classe I, relativa a créditos trabalhistas (art. 83, I, LRF);

Classe II, relativa a créditos com garantia real (art. 83, II, LRF);

Classe III, relativa a créditos quirografários (art. 83, III, LRF); e

Classe IV, relativa a créditos de microempresas e pequenas empresas (art. 83, IV, LRF).

1.1.12 Administrador Judicial. Significa o profissional nomeado pelo Tribunal para fiscalizar e acompanhar a execução do Plano, conforme art. 21 *et seq.* da Lei 11.101/2005, atualmente designado como Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.936/0001-53, representada por Clybas Correa Rocha, contador (CRC-PR 074519/0-9) e economista (CORECON-PR 7758), domiciliado em Londrina (PR), à Rua John Dalton, 365, Jardim Universitário, CEP 86050-630, fone (43) 3025-7900, e-mail: contato@rochaneto.com.br.

1.1.13 Lei de Recuperação de Empresas (LRF). Significa a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial e extrajudicial de empresas em dificuldade econômico-financeira, bem como a falência, no ordenamento jurídico brasileiro.

1.1.14 Assembleia Geral de Credores (AGC). Significa a reunião de credores convocada e realizada conforme arts. 35 a 37 da Lei 11.101/2005, para deliberação sobre aprovação ou rejeição deste Plano.

1.1.15 Novação. Significa a transformação das obrigações originais das Recuperandas para com seus credores em novas obrigações, cujos termos são regulados por este Plano, operada pela aprovação e homologação judicial, conforme art. 59 da Lei 11.101/2005.

1.1.16 Créditos Extraconcursais. Significa os créditos que não integram o concurso preferencial, particularmente:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

- (a) créditos trabalhistas posteriores ao protocolo da Petição Inicial;
- (b) créditos tributários posteriores ao protocolo da Petição Inicial;
- (c) créditos com o Administrador Judicial; e
- (d) demais créditos expressamente excluídos por lei ou por este Plano.

1.1.17 Créditos Ilíquidos ou Contingentes. Significa créditos cujo valor, exigibilidade ou titularidade ainda não está definitivamente determinado à data de protocolo da Petição Inicial.

1.1.18 Créditos Retardatários. Significa créditos apresentados à Administração após o período permitido para habilitação, conforme art. 7º da Lei 11.101/2005, sujeitos às disposições do art. 9º da mesma Lei.

1.1.19 Depósito Judicial. Significa depósito em conta corrente específica, aberta em banco de primeira linha, designada e gerenciada pelo Administrador Judicial, para guarda dos recursos destinados ao pagamento dos Créditos Concurais conforme este Plano.

1.1.20 Termo de Opção ou Termo de Anuência. Significa o instrumento a ser assinado, conforme necessário, por cada credor ou classe de credores, manifestando anuência às condições de pagamento estabelecidas neste Plano.

1.1.21 UPI (Unidade de Produção Isolada). Significa a segregação de atividades produtivas ou comerciais em unidades independentes, conforme disciplinado pela Lei 11.101/2005, objeto de análise específica conforme Seção 13 deste Plano.

1.1.22 Encargos Financeiros. Significa todos os juros, taxas, multas contratuais e demais encargos remuneratórios sobre créditos, ressalvadas as disposições específicas deste Plano relativas à suspensão durante carência e à aplicação de índices específicos no período de amortização.

1.1.23 Carência. Significa o período inicial de 6 (seis) meses, contados a partir da Data do Plano, durante o qual as Recuperandas não efetuam pagamentos de parcelas de principal dos Créditos Concurais, conforme Seção 11 deste Plano.

1.1.24 Deságio. Significa a redução percentual uniforme de 40% (quarenta por cento) aplicada ao valor de todos os Créditos Concurais, conforme especificado nas seções relativas à Reestruturação da Dívida.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

1.1.25 Taxa de Referência (TR). Significa a Taxa Referencial de Juros, divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicável para fins de correção monetária de operações de crédito e poupança.

1.1.26 Foro Competente. Significa a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, que detém competência para processar e julgar todas as matérias relacionadas ao procedimento de Recuperação Judicial do Grupo Rio Mar.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 A interpretação deste Plano observará:

- (a) o sentido literal das palavras, quando claro e inequívoco;
- (b) o contexto geral do documento, considerando as disposições integradas;
- (c) as disposições da Lei 11.101/2005, que prevalecerão em caso de conflito;
- (d) os princípios gerais de direito contratual e comercial brasileiro; e
- (e) a boa-fé objetiva nas relações entre Recuperandas e credores.

1.2.2 Toda e qualquer disposição deste Plano que conflitar com a Lei 11.101/2005 ou com normas imperativas de direito brasileiro será interpretada em conformidade com essas normas, sendo a disposição conflitante considerada nula de pleno direito.

1.2.3 Em caso de dúvida ou ambiguidade na interpretação de cláusula deste Plano que afete direitos ou obrigações das Recuperandas, prevalecerá a interpretação menos onerosa para as Recuperandas.

1.2.4 Os títulos, subtítulos e cabeçalhos deste Plano servem exclusivamente para orientação e referência, não afetando a interpretação substantiva de seu conteúdo.

1.2.5 Quando este Plano referencia documentos específicos, essas referências significam a documentação tal como anexada à Petição Inicial de Recuperação Judicial e disponibilizada para análise dos credores.

1.2.6 Palavras no singular incluem o plural e vice-versa, conforme exigido pelo contexto. Referências a "Recuperandas", "Credores", "Administrador Judicial" ou similares significam as entidades assim designadas e seus sucessores ou herdeiros, conforme aplicável.

Seção 2. Abreviaturas e Siglas Utilizadas



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

Para os fins deste Plano, utilizam-se as seguintes abreviaturas: AGC (Assembleia Geral de Credores), CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), RJ (Recuperação Judicial), LRF (Lei de Recuperação de Empresas, Lei 11.101/2005), UPI (Unidade de Produção Isolada), VPL (Valor Presente Líquido), TR (Taxa Referencial de Juros), SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), a.a. (ao ano), a.m. (ao mês), R\$ (Real, moeda brasileira), PR (Estado do Paraná) e SP (Estado de São Paulo).

PARTE II. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Seção 3. Apresentação do Grupo Rio Mar

3.1 Identificação e Contexto

O Grupo Rio Mar é uma organização integrada do setor agroindustrial, com foco em processamento de soja (*crushing*), refino de óleos vegetais e comercialização de farelos. Constitui-se de duas sociedades limitadas, ambas com sede em Cornélio Procópio, Paraná. A primeira é Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda., responsável pelas atividades-fim (industriais). A segunda é Riomar Administração Ltda., responsável pelas atividades de suporte (administrativas). Ambas encontram-se em procedimento de Recuperação Judicial consolidado, processado na 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba (PR).

3.2 Endereço e Localização Estratégica

A sede principal do Grupo Rio Mar situa-se na BR-369 Km 81,9, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Brasil. O Grupo está localizado em região estratégica do Estado do Paraná, com acesso próximo ao Porto de Paranaguá (Estado do Paraná), principal porto brasileiro para exportação de produtos agroindustriais, tais como óleos, farelos e commodities. Essa localização geográfica confere vantagens competitivas significativas em logística de exportação. O Grupo conta ainda com filiais não operacionais.

3.3 Setor de Atuação

O Grupo Rio Mar atua no setor agroindustrial de processamento de soja. Suas atividades principais são o esmagamento (*crushing*) de soja em óleo e farelo, o refino de óleos vegetais, a comercialização de óleos e farelos, e o suporte administrativo e comercial (via Riomar Administração). O setor agroindustrial é caracterizado por ciclos de preços internacionais,



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

safras climáticas, pressões de câmbio e políticas de comércio internacional, dinâmicas macroeconômicas às quais o Grupo Rio Mar está sujeito.

3.4 Estrutura de Controle

Ambas as Recuperandas são controladas por José Itamar Feitoza e sua esposa Karyn Franco Feitoza, que exercem controle conjunto através de quotas sociais em ambas as sociedades.

Seção 4. Identificação das Recuperandas

4.1 Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda.

4.1.1 Dados Cadastrais. Razão Social: Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda. – em Recuperação Judicial, já qualificada no preâmbulo deste PRJ.

4.1.2 Perfil Operacional. Riomar Indústria é a entidade responsável pelas atividades-fim do Grupo Rio Mar. Executa operações industriais de esmagamento de soja, refino de óleos e produção de farelos. Comercializa óleos e farelos no mercado interno e externo. Possui planta industrial em Cornélio Procopio, com filial em Tupã (SP) não operacional. O número de empregados diretos registrados formalmente em Riomar Indústria é de 5 (cinco). Operacionalmente, contudo, a planta industrial conta com equipe técnica de produção de 12 (doze) profissionais especializados, sendo 4 mecânicos, 4 auxiliares de mecânicos, 4 eletricitas e 1 encarregado de manutenção, além de demais colaboradores alocados administrativamente em Riomar Administração, conforme estrutura de grupo descrita na Seção 5.4.

4.1.3 Perfil Financeiro e de Endividamento.

A dívida total de Riomar Indústria é de R\$ 17.149.475,80 (dezessete milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), o que representa 95,55% do endividamento total do Grupo. Desse total, R\$ 13.330.441,49 (77,73%) são créditos concursais e R\$ 3.819.034,31 (22,27%) são créditos tributários. Os créditos concursais estão assim distribuídos: Classe I (Trabalhistas), no valor de R\$ 5.817,30, correspondente a 0,034% do total; Classe II (Garantia Real), no valor de R\$ 952.106,74, correspondente a 5,552%; Classe III (Quirografários), no valor de R\$ 11.961.034,00, correspondente a 69,746%; e Classe IV (ME e EPP), no valor de R\$ 411.483,45, correspondente a 2,399%. Nota: o crédito de OLEOVEG Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. foi ajustado conforme Seção 11.5.6 deste Plano, considerando-se

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

apenas o saldo vencido e inadimplido de R\$ 1.421.362,94, excluídas as parcelas vincendas do contrato de arrendamento.

Nota: o crédito de OLEOVEG Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. foi ajustado conforme Seção 11.5.6 deste Plano, considerando-se apenas o saldo vencido e inadimplido de R\$ 1.421.362,94, excluídas as parcelas vincendas do contrato de arrendamento.

4.2 Riomar Administração Ltda.

4.2.1 Dados Cadastrais. Razão Social: Riomar Administração Ltda. – em Recuperação Judicial, já qualificada no preâmbulo deste PRJ.

4.2.2 Perfil Operacional. Riomar Administração é a entidade responsável pelas atividades de suporte e meio do Grupo Rio Mar, executando gestão administrativa, financeira, contábil, de recursos humanos e comercial de suporte. Compartilha infraestrutura com Riomar Indústria na mesma localização. Sua função no Grupo é a consolidação de governança corporativa, a centralização administrativa e o suporte operacional a Riomar Indústria. É completamente dependente da operação de Riomar Indústria para geração de receitas. O número de empregados é de 81 (oitenta e um), sendo 78 (setenta e oito) registrados no regime CLT e 3 (três) prestadores de serviço na modalidade Pessoa Jurídica, totalizando, conjuntamente com os 5 (cinco) empregados diretos de Riomar Indústria e 1 (um) prestador PJ adicional alocado na operação industrial, o quadro consolidado do Grupo de 86 (oitenta e seis) colaboradores, conforme apurado no Laudo de Avaliação de 10 de abril de 2026 (Anexo A).

4.2.3 Perfil Financeiro e de Endividamento. A dívida total de Riomar Administração é de R\$ 798.058,86 (setecentos e noventa e oito mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), o que representa 4,45% do endividamento total do Grupo. Desse total, R\$ 296.856,47 (37,19%) são créditos concursais e R\$ 501.202,39 (62,81%) são créditos tributários. Os créditos concursais estão assim distribuídos: Classe I (Trabalhistas), no valor de R\$ 177.245,09, correspondente a 22,205% do total; e Classe III (Quirografários), no valor de R\$ 119.611,38, correspondente a 14,986%. Riomar Administração não possui créditos com garantia real (Classe II) nem créditos de microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV).

4.2.4 Características Distintivas. Riomar Administração caracteriza-se pela ausência de créditos garantidos e de créditos de ME/EPP, pela proporção elevada de créditos trabalhistas (22,2% contra 0,016% em Riomar Indústria), pela proporção elevada de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

créditos tributários (62,8% da dívida total) e pela dependência completa de Riomar Indústria para sua viabilidade econômica.

Seção 5. Histórico do Grupo Rio Mar

5.1 Contexto Setorial e Estratégia de Grupo

O Grupo Rio Mar inseriu-se no setor agroindustrial brasileiro durante período de aquecimento do mercado (2019), com objetivo de participar da cadeia de valor de processamento de soja. A estratégia inicial do Grupo contemplava integração vertical no processamento industrial de soja, aproveitamento da localização próxima ao Porto de Paranaguá para exportação, e presença em múltiplos estados brasileiros (Paraná, São Paulo), e profissionalização por meio da constituição de estrutura administrativa separada (Riomar Administração, 2022) para fortalecimento de governança corporativa.

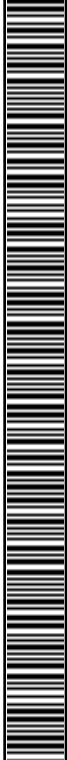
5.2 Histórico de Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda. (2019-2025)

5.2.1 Período de Fundação e Ramp-Up (2019-2021). Riomar Indústria foi constituída em 2019, com o objetivo de operar planta industrial de processamento de soja em Cornélio Procopio (PR). Os investimentos iniciais compreenderam aquisição e aluguel de infraestrutura, aquisição de equipamentos industriais e constituição de capital de giro. A empresa entrou em mercado aquecido de processamento de soja, com preços internacionais em patamar elevado, e as operações iniciais apresentaram margens positivas com *ramp-up* gradual de capacidade industrial.

5.2.2 Período de Expansão (2022). Nesse período houve aumento de capacidade com instalação de equipamentos adicionais, expansão geográfica com operação de filial em Tupã (SP), profissionalização pela constituição de Riomar Administração para suporte administrativo, e obtenção de créditos bancários para financiar operações e capital de giro. Margens permaneceram positivas com crescimento de receitas.

5.2.3 Período de Crise Setorial (2023-2024). O período foi marcado por El Niño e seca no Paraná, com redução significativa de disponibilidade de soja para processamento; por queda de 33% em preços internacionais de soja e óleos vegetais, comprimindo margens de *crushing*; por elevação de Selic de 10,5% para 14,25%, elevando custo de capital e financiamentos; e por restrição severa de crédito no mercado. A combinação desses fatores gerou insuficiência de fluxo de caixa para honrar obrigações. Tentativas de recuperação por renegociação com fornecedores e otimização operacional não obtiveram sucesso suficiente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLYJ UX9AW 8FCRC TYWDD



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

5.2.4 Período de Crise Específica (Setembro-Novembro 2025). O fornecedor Vegetallis Agroindustrial entrou em Recuperação Judicial aproximadamente 14 dias após efetuar compras de Riomar Indústria em novembro de 2025, resultando em dívida inadimplente de R\$ 719.550,00. Simultaneamente, o cliente VT Supermercados iniciou inadimplência sistemática a partir de meados de novembro de 2025, acumulando dívida de R\$ 1.202.490,30. A empresa recorreu a operações de desconto de recebíveis com custo financeiro elevado. A combinação dos dois defaults com a crise preexistente criou crise aguda impossível de suportar com recursos disponíveis, resultando em insolvência técnica.

5.3 Histórico de Riomar Administração Ltda. (2022-2025)

Riomar Administração foi constituída em outubro de 2022, com o objetivo de centralizar atividades administrativas, comerciais, financeiras, contábeis e de RH do Grupo Rio Mar. Ao longo de seu período operacional (2022-2025), exerceu funções de administração, contabilidade, gestão financeira e de recursos humanos, suporte comercial e gestão de conformidade. Sua infraestrutura é compartilhada com Riomar Indústria e sua dependência de receitas geradas por Riomar Indústria é total. A crise de Riomar Indústria impactou diretamente sua capacidade de pagamento.

5.4 Integração e Interdependência do Grupo

5.4.1 Ambas as Recuperandas são controladas por José Itamar Feitoza e sua esposa Karyn Franco Feitoza, caracterizando grupo econômico integrado.

5.4.2 As Recuperandas compartilham localização única (BR-369 Km 81,9), instalações, equipamentos, utilidades, pessoal e sistemas de TI.

5.4.3 Riomar Indústria executa atividades-fim de processamento industrial e comercialização, enquanto Riomar Administração executa atividades-meio de suporte, configurando integração operacional plena com interdependência financeira.

5.4.4 Há garantias cruzadas documentadas em operações bancárias, possível fiança solidária de uma em favor da outra e comunhão de débito.

5.4.5 Justificativa para Consolidação do Procedimento. A Recuperação Judicial consolidada das duas Recuperandas é justificada nos termos dos arts. 69-G a 69-J da Lei 11.101/2005, incluídos pela Lei 14.112/2020, que disciplinam a consolidação processual e substancial de devedores integrantes de grupo econômico. Aplicam-se ao caso:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

- (a) comunhão de controle (art. 69-G);
- (b) integração operacional com confusão patrimonial (art. 69-J, § 1º);
- (c) interdependência financeira com garantias cruzadas;
- (d) simetria de crise;
- (e) viabilidade derivada de mesma estratégia de reestruturação;
- (f) eficiência administrativa para evitar duplicação de procedimentos (art. 69-G, § 2º); e
- (g) benefício ao concurso de credores por aproveitamento de sinergia operacional.

PARTE III. DIAGNÓSTICO DA CRISE

Seção 6. Causas da Crise Econômico-Financeira

6.1 Causas Macroeconômicas e Setoriais

6.1.1 Crise Agroindustrial 2023-2024. O setor agroindustrial brasileiro, e especificamente o segmento de processamento de soja, enfrentou crise significativa no período 2023-2024, resultante de combinação de fatores globais e nacionais.

6.1.2 Queda de 33% em Preços Internacionais de Soja. A redução de demanda internacional de soja provocou queda aproximada de 33% nos preços entre dezembro de 2022 e dezembro de 2024. O *crushing spread* sofreu compressão significativa, reduzindo margens operacionais de Riomar Indústria em níveis incompatíveis com a cobertura de custos fixos.

6.1.3 Redução de Oferta de Soja por El Niño. O fenômeno climático El Niño em 2023-2024 causou alterações significativas em padrões de chuva no Paraná, com seca prolongada que afetou plantios e colheitas, reduzindo a disponibilidade de soja para processamento e impedindo a manutenção de taxas de utilização adequadas da capacidade instalada.

6.1.4 Elevação da Taxa Selic. A elevação gradual da Selic de 10,5% para 14,25% a.a. durante 2023-2024 elevou significativamente os custos de financiamentos bancários, operações de crédito e capital de giro, pressionando o fluxo de caixa operacional.

6.1.5 Restrição de Crédito. Instituições financeiras reduziram volume de crédito ofertado, aumentaram spreads e elevaram requisitos de colateral e garantias. Alguns financiamentos com vencimentos próximos não foram renovados, e a impossibilidade técnica de rolar dívidas vencidas criou pressões adicionais de caixa.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

6.1.6 Impacto Cumulativo. A combinação simultânea desses fatores comprometeu receitas pela queda de preços e volumes, elevou custos financeiros pela alta da Selic, gerou fluxo de caixa operacional insuficiente e deteriorou o patrimônio líquido das Recuperandas.

6.2 Causas Específicas do Grupo Rio Mar

6.2.1 Default de Vegetallis Agroindustrial (Novembro 2025). Vegetallis Agroindustrial, fornecedor importante de Riomar Indústria, entrou em Recuperação Judicial aproximadamente 14 dias após receber compras de Riomar Indústria, resultando em dívida inadimplente de R\$ 719.550,00 e impacto significativo em período crítico de caixa.

6.2.2 Default Sistemático de VT Supermercados (Novembro 2025). VT Supermercados, cliente importante de Riomar Indústria, iniciou inadimplência sistemática a partir de meados de novembro de 2025, acumulando dívida de R\$ 1.202.490,30, representando perda de receita esperada e agravamento da crise de caixa.

6.2.3 Compulsão de Venda de Recebíveis. A insuficiência de fluxo de caixa operacional e os defaults acumulados forçaram Riomar Indústria a recorrer a operações de desconto de recebíveis junto a fundos de investimento, com taxas elevadas de desconto, gerando perda adicional de potencial de lucro.

6.2.4 Impossibilidade de Acesso a Financiamentos. Com deterioração de balanço e histórico recente de defaults, instituições financeiras recusaram renovação e expansão de linhas de crédito.

6.3 Impacto Cumulativo e Insolvência Técnica

A insolvência técnica de ambas as Recuperandas resultou da seguinte sequência causal: crise setorial de 2023-2024 com queda de 33% em preços e redução de volumes; pressão de juros pela elevação da Selic; impossibilidade de refinanciar dívidas; *defaults* de Vegetallis e VT Supermercados em novembro de 2025; deterioração de patrimônio; e impossibilidade de recuperação extrajudicial dado o volume de dívida, o número de credores e a falta de opções de financiamento.

As Recuperandas alegam que a crise agroindustrial 2023-2024 foi evento imprevisível em sua magnitude e sincronia, que a elevação da Selic foi política monetária macroeconômica não controlável, que os *defaults* foram eventos específicos não plenamente controláveis, e que a combinação simultânea desses fatores criou situação excepcional de força maior setorial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

PARTE IV. VIABILIDADE E OBJETIVOS

Seção 7. Viabilidade Econômica e Financeira

7.1 Mudança de Ciclo

7.1.1 Dados do quarto trimestre de evidenciam recuperação de preços internacionais de soja e normalização de spreads de *crushing*. Projeções de mercado para 2026 indicam continuidade de recuperação, com preços em patamares mais sustentáveis.

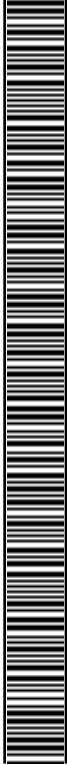
7.1.2 Embora o Banco Central tenha iniciado ciclo de redução da Selic em final de 2024 e início de 2025, a taxa básica de juros permanece em patamar elevado: a decisão do Copom mais recente à data deste Plano fixou a Selic em 14,75% (quatorze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, taxa utilizada como referência de taxa livre de risco (Rf) no cálculo do custo de capital próprio (CAPM) constante do Laudo de Avaliação (Anexo A). A aplicação de TR + 3% a.a. como taxa de juros sobre os créditos concursais neste Plano é, portanto, significativamente inferior à Selic vigente (14,75% a.a.), representando benefício real e concreto aos credores e viabilizando a liberação de fluxo de caixa operacional para o cumprimento do Plano. Projeções do Boletim Focus do Banco Central estimam convergência gradual da Selic para patamares menores nos anos subsequentes, cenário que, se confirmado, apenas reforçará a viabilidade financeira das Recuperandas.

7.1.3 Instituições financeiras iniciaram expansão de oferta de crédito em Q4 2025, com redução de spreads e melhoria gradual de acesso a crédito.

7.2 Viabilidade Operacional

A planta industrial de Riomar Indústria permanece operacional e funcional. Sua capacidade instalada atual é de aproximadamente 15.000 (quinze mil) toneladas por mês, volume compatível com os contratos *Take or Pay* vigentes, que totalizam 15.500 (quinze mil e quinhentas) toneladas mensais junto a 5 (cinco) clientes fidelizados (Imaculada Agro, Nutrioil, Petoagro, ALB e SCAGRO), operando, portanto, próximo ao limite da capacidade nominal. A ampliação para 17.000 a 18.000 (dezesete a dezoito mil) toneladas mensais, que viabilizaria o atendimento da demanda adicional reprimida e da fila de espera de novos clientes para 2027, é condicionada a investimentos futuros em modernização e otimização de equipamentos, detalhados no Laudo de Avaliação (Anexo A), e não integra as premissas conservadoras de receita adotadas neste Plano. A equipe técnica permanece intacta, com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLYJ UX9AW 8FCRC TYWDD



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

expertise consolidada em processamento de soja, e a proximidade ao Porto de Paranaguá mantém as vantagens competitivas em logística de exportação.

7.3 Bases para Projeção de Viabilidade

As Recuperandas projetam viabilidade baseada em normalização de preços para patamares melhores, recuperação progressiva do volume de toneladas anuais de soja processada, recuperação de *crushing spread* por tonelada e receita bruta anual de R\$ 36.865.281,00 em 2026, projetada para R\$ 52.155.475,00 em 2030, conforme Laudo de Avaliação de 10 de abril de 2026 (Anexo A), após normalização operacional. Custos variáveis mantidos em nível histórico, custos fixos com redução de 10-15% por meios de recuperação e despesas financeiras significativamente reduzidas pela aplicação de TR + 3% a.a.

7.4 Sensibilidade e Risco

A viabilidade do Plano foi testada sob cenários base, pessimista (preços 10% inferiores, volumes 5% inferiores) e otimista (preços 10% superiores, volumes 10% superiores), apresentando viabilidade em todos os cenários. Os principais riscos são falha na recuperação de preços, retorno de fenômenos climáticos, nova elevação da Selic, default de novos clientes e não realização de alienação de ativos, com mitigadores identificados para cada cenário.

7.5 Valor Econômico das Recuperandas

O Laudo de Avaliação Econômico-Financeira de 10 de abril de 2026, elaborado pela Profa. Dra. Perla Calil Pongeluppe Wadhy Rebehy e anexado a este Plano como Anexo A, apurou, mediante metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), o valor econômico atual do Grupo Rio Mar em R\$ 29.035.691,00 (vinte e nove milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais).

Esse valor foi obtido a partir da projeção da geração de caixa anual para o horizonte de 2026 a 2030, descontada pela taxa de desconto (WACC) calculada em 20,52% (vinte vírgula cinquenta e dois por cento) ao ano, composta por:

(a) custo de capital próprio (Ke) apurado via CAPM, com taxa livre de risco (Selic) de 14,75% a.a., beta alavancado de 0,4975 (setor Food Processing, Damodaran 2026) e prêmio de risco-país (CRP) do Brasil; e



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

(b) custo de capital de terceiros (Ki) de 23,87% a.a., referente ao financiamento contratado junto ao Sicredi, no valor de R\$ 1.581.006,09 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, seis reais e nove centavos);

aplicados sobre estrutura de capital composta por 89% (oitenta e nove por cento) de capital próprio e 11% (onze por cento) de capital de terceiros.

O valor apurado de R\$ 29.035.691,00 demonstra que o Grupo Rio Mar possui viabilidade econômica real e capacidade de geração de valor superior ao passivo concursal total de R\$ 13.627.298,27 (treze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), antes da aplicação do deságio de 40%, o que reforça a pertinência e a exequibilidade deste Plano de Recuperação Judicial em detrimento da alternativa falimentar, que destruiria valor para todos os stakeholders.

Seção 8. Fundamentos e Objetivos do Plano

8.1 Fundamento Legal

Este Plano de Recuperação Judicial é apresentado ao abrigo dos artigos 47 a 69 da Lei nº 11.101/2005.

8.1.1 Artigo 47. As Recuperandas preenchem os requisitos de viabilidade: são pessoas jurídicas constituídas conforme direito brasileiro, enquadram-se no conceito de empresa, enfrentam dificuldade econômico-financeira documentada e não se enquadram nas proibições legais.

8.1.2 Artigo 50. Este documento constitui o Plano de Recuperação Judicial apresentado ao abrigo do artigo 50 da LRF.

8.1.3 Artigo 53. O presente Plano contém, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005: (I) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (Anexo A); (II) demonstração de sua viabilidade econômica (Anexo B).

8.1.4 Artigo 54. Em conformidade com o art. 54 da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas (Classe I) vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, observado o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos por credor.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

8.1.5 Artigo 59. Conforme art. 59 da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

8.2 Objetivos do Plano

8.2.1 Objetivo Geral. O Plano tem como objetivo geral viabilizar a continuação das atividades empresariais das Recuperandas através de reestruturação econômica, operacional e financeira, permitindo a continuação da operação industrial de Riomar Indústria, a continuação do suporte administrativo de Riomar Administração, o pagamento progressivo e viável dos créditos concursais, a preservação de postos de trabalho e a manutenção de relacionamento com fornecedores e clientes.

8.2.2 Objetivos Específicos. Os objetivos específicos são:

- (a) reestruturação financeira com cronograma de pagamento compatível com fluxo de caixa e renovação de relacionamento creditício;
- (b) reestruturação operacional com otimização de custos e renegociação de contratos de utilidades;
- (c) diversificação e inovação com exploração de novas linhas de produtos e mercados;
- (d) governança e conformidade com implementação de Conselho Consultivo, Comitê de Custos e programa de Compliance;
- (e) alienação estratégica de ativos não essenciais; e
- (f) análise de reorganização societária.

8.3 Beneficiários do Plano

8.3.1 Credores Concurais. O Plano beneficia todos os credores concursais com certeza de pagamento por cronograma claro, juros reduzidos a TR + 3% a.a. e extinção de ações após quitação integral.

8.3.2 Credores Tributários. Os créditos tributários serão pagos na forma da legislação aplicável, conforme detalhado na Seção 11.7.

8.3.3 Credores Trabalhistas. Classe I tem prioridade máxima, com pagamento em 12 parcelas mensais sem carência, juros de TR + 3% a.a. e sem desconto por antecipação.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

8.3.4 Empregados. A empresa continuará operacional, mantendo postos de trabalho. Créditos trabalhistas posteriores ao protocolo serão pagos como créditos extraconcursais, com prioridade.

8.3.5 Acionistas e Controladores. A continuidade da empresa em vez de extinção por falência preserva o ativo empresarial.

PARTE V. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Seção 10. Meios de Recuperação do Grupo Rio Mar

Os meios de recuperação são as ações operacionais, financeiras e comerciais que as Recuperandas implementarão para viabilizar a recuperação econômica e financeira.

10.1 Otimização de Mão-de-Obra

A crise resultou em estrutura de custos elevada em relação aos fluxos de receita. As Recuperandas implementarão redução de despesas de pessoal em vinte por cento, mantendo pessoal técnico e chave essencial. As Recuperandas implementarão redução de despesas de pessoal em vinte por cento sobre o quadro atual de 86 (oitenta e seis) colaboradores (conforme Laudo de Avaliação, Anexo A), mantendo integralmente o pessoal técnico e operacional essencial, em especial os 12 (doze) especialistas da planta industrial (mecânicos, eletricitas e encarregado de manutenção), e concentrando os desligamentos em funções administrativas redundantes. A meta de economia anual estimada com essa medida é de aproximadamente R\$ 1.198.375,20 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) da despesa mensal projetada de R\$ 499.823,00 multiplicada por 12 (doze) meses.

10.2 Renegociação com Fornecedores Estratégicos

A elevação da Selic e a compressão de margens tornaram insustentáveis os termos comerciais pré-crise com fornecedores. As Recuperandas identificaram como fornecedores estratégicos produtores de soja, com os quais buscará renegociação de prazos de pagamento, redução de tarifas e flexibilização contratual. A comunicação sobre a aprovação do Plano e a viabilidade da empresa será direcionada a cada fornecedor estratégico, com propostas de novos termos comerciais formalizadas em aditivos contratuais. O Administrador Judicial poderá participar das negociações conforme necessário. A economia anual esperada é de cerca de 10%.

10.3 Conselho Consultivo Independente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

Será estabelecido órgão de supervisão estratégica composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros independentes, incluindo especialista em agroindustrial com experiência em processamento de soja, especialista em reestruturação financeira com experiência em turnaround e gestão de crise, e representante dos credores como observador, se deliberado pela AGC.

O Conselho se reunirá mensalmente, com atas formalizadas e encaminhadas ao Administrador Judicial. O mandato será de 24 meses, renovável com anuência do Administrador Judicial. A remuneração será conforme mercado, custeada pelas Recuperandas como despesa extraconcursal. Os membros não poderão ter vínculo societário, empregatício ou de parentesco com controladores. A constituição ocorrerá em 30 dias após a Data do Plano.

10.4 Comitê de Gestão de Custos

Será estabelecido comitê interno permanente composto por Diretor Financeiro, Diretor Operacional e representante do Conselho Consultivo, dedicado a monitoramento e controle de custos operacionais, identificação de despesas passíveis de redução, controle orçamentário semanal e aprovação de despesas não ordinárias. O comitê se reunirá semanalmente e encaminhará demonstrativo mensal de custos e economias ao Administrador Judicial. A constituição ocorrerá em 15 dias após a Data do Plano. A economia anual esperada com gestão otimizada é estimada em 10-15% de redução sobre custos fixos atuais.

10.5 Novos Produtos e Serviços

As Recuperandas diversificarão receitas através da exploração de novos produtos derivados do processamento de soja. As oportunidades identificadas incluem produção de óleos especiais de maior valor agregado (degomados, refinados, para indústria alimentícia), farelos com especificações diferenciadas para segmentos de ração animal premium, comercialização otimizada de subprodutos (lecitina, borra) e oferta de serviços de armazenagem de grãos a terceiros. O estudo de viabilidade será conduzido nos primeiros 6 meses, com implementação gradual a partir do mês 9, dentro de limites de caixa disponível e sem comprometer pagamentos do Plano.

10.6 Programa de Compliance e Governança

Será implementado programa abrangente para assegurar conformidade com legislação aplicável, prevenir irregularidades, reforçar credibilidade e assegurar transparência. Os



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

componentes incluem elaboração de código de conduta, estabelecimento de canal confidencial de denúncias, auditoria interna trimestral com reporte ao Conselho Consultivo, implementação de controles internos sobre fluxo de caixa, pagamentos, contratações e alienações, e capacitação de pessoal-chave. A implementação ocorrerá em 90 dias após a Data do Plano.

10.7 Análise de Alienação de Ativos Não Estratégicos

As Recuperandas identificarão e alienarão ativos não essenciais para a operação contínua, gerando recursos para acelerar cumprimento do Plano. O processo obedecerá aos critérios e procedimentos detalhados na Seção 12.

10.8 Análise de Reorganização Societária

Será avaliada a viabilidade de simplificação da estrutura societária do Grupo, conforme cenários detalhados na Seção 13: incorporação de Riomar Administração por Riomar Indústria (Cenário A), manutenção da estrutura com otimização de funções (Cenário B) ou criação de UPIs (Cenário C). A análise será conduzida nos meses 3 a 6 pós-homologação, com decisão no mês 9 e implementação, se aprovada, a partir do mês 12. A reorganização societária não suspenderá o cumprimento do Plano.

10.9 Investimento Programado em Eficiência Energética (Julho/2026)

As Recuperandas realizarão, no mês de julho de 2026, investimento de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em modernização da caldeira da planta industrial, com o objetivo de reduzir o consumo de cavaco, insumo energético de custo fixo e maior representatividade nos custos de produção.

Para execução desse investimento, a planta operará com parada programada de 7 (sete) dias em julho de 2026, com ciência e concordância prévia dos clientes detentores de contratos *Take or Pay* vigentes. Essa parada será comunicada formalmente ao Administrador Judicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de demonstrativo do impacto sobre o faturamento do mês e de confirmação de que o cronograma de pagamentos do Plano não será comprometido.

O resultado esperado do investimento é a redução do consumo mensal de cavaco de 50 para 45 a 47 cargas por mês, gerando economia mensal de aproximadamente R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) a partir de agosto de 2026, com retorno do investimento em aproximadamente 1 (um) mês. Esse ganho de eficiência está incorporado



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

às projeções de custo a partir do segundo semestre de 2026, constantes do Laudo de Avaliação (Anexo A)."

PARTE VI. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

Seção 11. Reestruturação da Dívida do Grupo Rio Mar

Esta é a seção substantiva mais crítica do Plano, estabelecendo os termos de pagamento de todos os créditos concursais.

11.1 Premissas Gerais Aplicáveis a Todas as Classes de Créditos Concurais

11.1.1 Deságio Uniforme de 40%.

Todos os créditos concursais (Classes I, II, III e IV) sofrerão redução uniforme de 40% (quarenta por cento) em seus valores nominais. Assim, aplicando-se o fator de 0,60 (sessenta por cento), os valores pós-deságio são: Riomar Indústria, créditos concursais, R\$ 13.330.441,49 multiplicado por 0,60, resultando em R\$ 7.998.264,89 após deságio; Riomar Indústria, créditos tributários, tratados na forma da legislação aplicável (Seção 11.7); Riomar Administração, créditos concursais, R\$ 296.856,47 multiplicado por 0,60, resultando em R\$ 178.113,88 após deságio; Riomar Administração, créditos tributários, tratados na forma da legislação aplicável (Seção 11.7).

O total consolidado pós-deságio dos créditos concursais é de R\$ 8.176.378,78 (oito milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

11.1.2 Carência Uniforme de 6 Meses. Com exceção da Classe Trabalhista (I), todas as Classes (II, III e IV) gozarão de período de carência de 6 (seis) meses, contados a partir da Data do Plano. Durante esse período:

- (a) as Recuperandas não efetuarão qualquer pagamento de parcelas de principal;
- (b) não haverá acumulação de juros de qualquer natureza, sejam judiciais, contratuais, remuneratórios ou moratórios;
- (c) o período de carência não poderá ser objeto de ação executiva, conforme art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005; e
- (d) o primeiro pagamento de parcelas de principal ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao término dos 6 meses de carência.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

11.1.3 Pagamento Uniforme em 12 Parcelas.

11.1.3 Pagamento em Parcelas.

Após o período de carência de 6 (seis) meses, os créditos concursais sujeitos ao presente Plano serão pagos da seguinte forma: os créditos da Classe I, já com a aplicação do deságio de 40%, serão quitados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem carência, iniciando-se no primeiro mês após a homologação do plano, em conformidade com o art. 54 da Lei 11.101/2005; os créditos das Classes II, III e IV, igualmente já submetidos ao deságio de 40%, serão pagos em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros, após o período de carência de 6 (seis) meses. Assim, o período total para a Classe I será de 12 (doze) meses, ao passo que, para as Classes II, III e IV, o período total será de 106 (cento e seis) meses, equivalentes a 8 (oito) anos e 10 (dez) meses.

11.1.4 Juros Aplicáveis Após Carência.

Após o período de carência, sobre os saldos em aberto incidirão juros à taxa de TR (Taxa Referencial) acrescida de 3% a.a. (três por cento ao ano), capitalizados mensalmente, calculados na base de 252 dias úteis por ano. Essa taxa é inferior às taxas de mercado comercial e à expectativa de Selic normalizada. Durante todo o período de carência de 6 meses, não haverá incidência de quaisquer juros sobre os saldos dos Créditos Concurais. A incidência de juros à taxa de TR + 3% a.a. terá início exclusivamente a partir do 7º (sétimo) mês.

11.1.5 Capitalização de Juros.

Juros serão capitalizados mensalmente, conforme sistema de juros compostos. Cada parcela de principal incluirá juros proporcionais ao período decorrido.

11.1.6 Critério de Habilitação.

Todos os credores deverão habilitar seus créditos conforme art. 7º da Lei 11.101/2005. Créditos não habilitados dentro do prazo serão tratados como créditos retardatários (Seção 11.9).

11.1.7 Créditos Ilíquidos ou Contingentes.

Créditos cuja liquidação ainda não está concluída à data da aprovação do Plano serão provisionados no montante da contingência identificável, conforme determinado pelo



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

Administrador Judicial. Uma vez liquidados, serão integrados no cronograma de pagamento de forma proporcional.

11.1.8 Nenhuma Prioridade Intra-Classe.

Dentro de cada Classe, não há diferenciação de prioridade entre credores. Todos os credores da mesma Classe têm direito a pagamento pro rata conforme o Plano.

11.1.9 Conformidade Legal.

Todas as disposições desta Seção respeitam os artigos 45 a 69 da Lei 11.101/2005, particularmente art. 50 (apresentação do plano), art. 53 (conteúdo obrigatório e laudos), art. 54 (limite de prazo para créditos trabalhistas), art. 56 (concessões admitidas), art. 59 (novação) e art. 83 (ordem de preferência).

11.1.10 Fórmula de Cálculo.

Cada parcela mensal será calculada pela fórmula: Parcela = (Saldo Pós-Deságio dividido por 100) acrescido de Juros sobre o saldo remanescente. Os juros mensais equivalem ao saldo devedor multiplicado pela taxa mensal equivalente de TR + 3% a.a. dividida por 12.

11.2 Classificação de Créditos Segundo a Lei 11.101/2005

Conforme art. 83 da Lei 11.101/2005, os créditos concursais são classificados em quatro classes.

A Classe I compreende créditos trabalhistas, nos termos do art. 83, inciso I, decorrentes de relação de trabalho, limitados a 50 salários mínimos por credor, com prioridade máxima de recebimento.

A Classe II compreende créditos com garantia real, nos termos do art. 83, inciso II, garantidos por penhor, hipoteca, anticrese ou caução; no Grupo Rio Mar, apenas Riomar Indústria possui créditos desta classe, no valor de R\$ 952.106,74.

A Classe III compreende créditos quirografários, nos termos do art. 83, inciso III, sem garantia real, representando a maior parte dos créditos concursais (89,7% de Riomar Indústria e 40,3% de Riomar Administração).

A Classe IV compreende créditos de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 83, inciso IV, conforme Lei Complementar 123/2006; no Grupo Rio Mar, apenas Riomar Indústria possui créditos desta classe, no valor de R\$ 411.483,45.

11.3 Classe I. Créditos Trabalhistas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

11.3.1 Valores por Recuperanda.

Riomar Indústria possui créditos trabalhistas no valor nominal de R\$ 5.817,30, que após aplicação do deságio de 40% resultam em R\$ 3.490,38. Riomar Administração possui créditos trabalhistas no valor nominal de R\$ 177.245,09, que após deságio resultam em R\$ 106.347,05. O total consolidado da Classe I é de R\$ 183.062,39 nominal, resultando em R\$ 109.837,43 após deságio.

Os créditos trabalhistas serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.153,12, sem carência, conforme art. 54 da Lei 11.101/2005.

11.3.2 Condições de Pagamento.

Os créditos trabalhistas não gozarão de carência e serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros**. O prazo total será de 12 meses.

11.3.3 Exemplo de Cálculo.

Para credor com crédito original de R\$ 10.000,00, o saldo pós-deságio será de R\$ 6.000,00. A parcela mensal de principal será de R\$ 6.000,00 dividido por 12, equivalente a R\$ 500,00 por mês, acrescida dos juros sobre o saldo devedor.

11.3.4 Sem Desconto por Pagamento Antecipado.

Créditos trabalhistas não poderão ser liquidados antecipadamente com desconto, garantindo satisfação plena de credores trabalhistas.

11.3.5 Proteção Especial e Limite Legal (Art. 54).

Os créditos trabalhistas gozam de proteção especial conforme lei. Nos termos do art. 54 da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, observado o limite de 50 salários mínimos por credor.

O valor total dos créditos trabalhistas das Recuperandas (R\$ 183.062,39 nominal) é inferior a 50 salários mínimos por credor individual, estando o Plano em conformidade com o dispositivo legal. Conforme art. 6º, § 1º, créditos de salários não podem ser suspensos. Nenhuma classe tem prioridade sobre créditos trabalhistas.

O Administrador Judicial deverá monitorar especialmente o pagamento desta classe.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

11.4 Classe II. Créditos com Garantia Real

11.4.1 Valores.

Apenas Riomar Indústria possui créditos com garantia real, no valor nominal de R\$ 952.106,74, que após deságio de 40% resultam em R\$ 571.264,04.

11.4.2 Opção de Credores Garantidos.

Credores com garantia real têm duas opções.

A Opção A consiste em integrar o Plano, aceitando o deságio de 40%, recebendo parcelas conforme cronograma abaixo, desistindo de direitos sobre garantia (que poderá ser alienada conforme Plano) e assinando Termo de Opção.

A Opção B consiste em executar a garantia fora do contexto do Plano, conforme art. 49 da Lei 11.101/2005, podendo requerer levantamento de penhora sobre bem garantidor; credores que exercem esta opção não estarão vinculados ao Plano quanto à parte garantida, mas estarão vinculados quanto a eventual saldo quirografário.

11.4.3 Condições de Pagamento.

Os créditos com garantia real (Opção A) gozarão de carência de 6 meses, sem incidência de juros, seguidos de pagamento em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com incidência de juros de TR + 3% a.a. O prazo total será de 106 meses.

11.4.4 Desconto por Pagamento Antecipado.

Credores podem optar por liquidação antecipada com desconto de 0,6% (seis décimos por cento) por mês antecipado sobre o saldo em aberto.

11.4.5 Possibilidade de Realização de Garantia.

Conforme Seção 12, as Recuperandas poderão vender bens sobre os quais incida garantia real. Nesse caso, as receitas serão prioritariamente aplicadas ao pagamento de credores garantidos, os valores recebidos serão abatidos do saldo do credor e o Administrador Judicial comunicará a antecipação de pagamento.

11.5 Classe III. Créditos Quirografários



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

A Classe III compreende créditos quirografários, nos termos do art. 83, inciso III, sem garantia real, representando a maior parte dos créditos concursais (89,7% de Riomar Indústria e 40,3% de Riomar Administração).

11.5.1 Valores por Recuperanda.

Riomar Indústria possui créditos quirografários no valor nominal de R\$ 11.961.034,00, que após deságio de 40% resultam em R\$ 7.176.620,40. Riomar Administração possui créditos quirografários no valor nominal de R\$ 119.611,38, que após deságio resultam em R\$ 71.766,83. O total consolidado da Classe III é de R\$ 12.080.645,38 nominal, resultando em R\$ 7.248.387,23 após deságio, o que representa 88,65% dos créditos concursais do Grupo.

11.5.2 Condições de Pagamento.

Os créditos quirografários gozarão de carência de 6 meses, sem incidência de juros, seguidos de pagamento em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com incidência de juros de TR + 3% a.a. O prazo total será de 106 meses.

11.5.3 Exemplo de Cálculo.

Para credor com crédito original de R\$ 50.000,00, o saldo pós-deságio será de R\$ 30.000,00. A parcela mensal de principal será de R\$ 30.000,00 dividido por 100, equivalente a R\$ 300,00 por mês, acrescida dos juros sobre o saldo devedor.

11.5.4 Desconto por Pagamento Antecipado.

Credores podem optar por liquidação antecipada com desconto de 0,6% por mês antecipado sobre o saldo em aberto.

11.5.5 Tratamento de Fornecedores Parceiros.

Fornecedores considerados estratégicos (conforme Seção 10.2) que se enquadrem como credores quirografários receberão o mesmo tratamento aplicável à Classe III, com deságio uniforme de 40% e carência de 6 meses, sem qualquer diferenciação nos termos de pagamento. Adicionalmente, esses fornecedores terão prioridade em renegociação de termos comerciais futuros (pós-homologação), e as Recuperandas poderão oferecer incentivos comerciais para continuidade de fornecimento, tais como volumes garantidos,



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

exclusividade em categorias e prazos de pagamento preferenciais em novas operações pós-homologação.

Quaisquer acordos comerciais futuros serão formalizados em instrumento próprio, independente do presente Plano.

11.5.6 Tratamento do crédito OLEOVEG Indústria e Comércio de óleos Vegetais Ltda.

O crédito de OLEOVEG Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. constou originalmente da relação de credores pelo valor integral do contrato de arrendamento (R\$ 20.801.362,94). Após detida análise jurídica e econômica, as Recuperandas optaram por submeter à recuperação judicial exclusivamente os débitos já vencidos e não integralmente quitados junto à OLEOVEG, no montante de R\$ 1.421.362,94, pelos fundamentos a seguir expostos.

O contrato de arrendamento firmado entre as partes encontra-se vigente até 30/08/2030, com parcelas mensais de R\$ 340.000,00. Conforme levantamento detalhado dos valores em aberto, identificaram-se 18 parcelas com saldo remanescente, referentes ao período de setembro de 2024 a dezembro de 2025 (documentos ARREND/2024-7 a ARREND/2025-12), perfazendo o total de R\$ 1.421.362,94 em prestações vencidas e parcialmente inadimplidas.

A opção por submeter ao plano apenas o saldo vencido fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

(i) Art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, segundo o qual estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. As parcelas vincendas do arrendamento, cujos fatos geradores são futuros e decorrem da continuidade da relação contratual, não se enquadram como créditos existentes à data do pedido, mas sim como obrigações de execução continuada que se constituem mês a mês;

(ii) Princípio da preservação dos contratos bilaterais, consagrado no art. 117 da Lei 11.101/2005 por analogia, segundo o qual os contratos bilaterais em curso de execução não se resolvem pela simples instauração do processo de recuperação judicial, permanecendo exigíveis as obrigações futuras conforme o regime contratual originário.

Registre-se, ademais, que as parcelas vincendas do arrendamento vêm sendo regularmente adimplidas pelas Recuperandas no curso ordinário de suas atividades, o que demonstra tanto a capacidade de manutenção da relação contratual quanto a boa-fé das devedoras



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

na condução do processo recuperacional. A manutenção do contrato de arrendamento é, aliás, essencial à continuidade das atividades produtivas do Grupo Rio Mar, constituindo ativo operacional estratégico para a consecução do plano de recuperação.

Dessa forma, o crédito concursal da OLEOVEG submetido ao presente plano corresponde a R\$ 1.421.362,94, classificado na Classe III (Quirografários), sobre o qual incide o deságio de 40%, resultando em valor pós-deságio de R\$ 852.817,76.

11.6 Classe IV. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11.6.1 Valores.

Apenas Riomar Indústria possui créditos de ME e EPP, no valor nominal de R\$ 411.483,45, que após deságio de 40% resultam em R\$ 246.890,07. Riomar Administração não possui créditos desta classe. A condição de ME/EPP deverá ser comprovada pelos credores conforme Lei Complementar 123/2006, com verificação pelo Administrador Judicial.

11.6.2 Condições de Pagamento.

Os créditos de ME e EPP gozarão de carência de 6 meses, sem incidência de juros, seguidos de pagamento em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com incidência de juros de TR + 3% a.a. O prazo total será de 106 meses.

11.6.3 Sem Desconto por Pagamento Antecipado.

Diferentemente das Classes II e III, créditos de ME e EPP não poderão ser liquidados com desconto por antecipação, garantindo fluxo previsível para pequenas empresas que frequentemente dependem desses recebimentos de forma crítica.

11.7 Créditos Tributários

11.7.1 Valores Consolidados.

Os créditos tributários de Riomar Indústria somam R\$ 3.819.034,31, e os de Riomar Administração somam R\$ 501.202,39, totalizando R\$ 4.320.236,70 para o Grupo Rio Mar.

11.7.2 Tratamento.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

Os créditos tributários serão pagos na forma da legislação aplicável, em especial o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), a Lei 11.101/2005 e os programas de parcelamento tributário vigentes à época da homologação do Plano (REFIS, PERT ou similares). Os créditos tributários não se submetem ao deságio nem às condições de pagamento estabelecidas neste Plano para os créditos concursais, observando-se integralmente as normas de direito público aplicáveis, conforme art. 187 do CTN e art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005.

11.7.3 Composição Típica.

Os créditos tributários incluem tipicamente ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS e impostos estaduais e municipais, cujos valores individuais serão detalhados em Anexo próprio.

11.7.4 Compromisso das Recuperandas.

As Recuperandas se comprometem a:

- (a) comunicar à Secretaria da Fazenda Estadual do Paraná e à Receita Federal a aprovação e homologação do Plano;
- (b) requerer adesão aos programas de parcelamento tributário disponíveis;
- (c) formalizar acordo com autoridades fazendárias em instrumentos próprios; e
- (d) integrar todos os débitos tributários conhecidos nos respectivos programas de parcelamento, pagando débitos posteriores ao protocolo como créditos extraconcursais.

11.8 Créditos Extraconcursais

11.8.1 Créditos extraconcursais são obrigações não sujeitas ao regime de concurso preferencial, sendo pagos fora da ordem de preferência do art. 83 da Lei 11.101/2005.

11.8.2 Constituem créditos extraconcursais: (a) créditos trabalhistas posteriores ao protocolo da Petição Inicial (salários, 13º, férias, encargos devidos após dezembro de 2025), com prioridade máxima e pagamento conforme vencimento mensal; (b) créditos tributários posteriores ao protocolo, relativos a períodos fiscais iniciados após a data do ajuizamento, com pagamento conforme vencimentos normais; (c) despesas com o Administrador Judicial (honorários, despesas de assembleia, publicações em Diário Oficial); e (d) custas judiciais e honorários de perícia.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

11.8.3 Créditos extraconcursais têm preferência sobre créditos concursais, conforme art. 84 da Lei 11.101/2005. As Recuperandas se comprometem a manter provisão em conta corrente específica para cumprimento dessas obrigações.

11.9 Resumo Consolidado de Pagamento

11.9.1 Riomar Indústria.

Os créditos concursais pós-deságio totalizam R\$ 7.998.264,89, assim distribuídos: Classe I, R\$ 3.490,38 (pagos em 12 parcelas mensais, sem carência, conforme art. 54 LRF); Classe II, R\$ 571.264,04; Classe III, R\$ 7.176.620,40; Classe IV, R\$ 246.890,07. Os créditos das Classes II, III e IV serão pagos em 100 parcelas mensais após 6 meses de carência, com juros de TR + 3% a.a. Os créditos tributários de R\$ 3.819.034,31 serão pagos na forma da legislação aplicável.

11.9.2 Riomar Administração.

Os créditos concursais pós-deságio totalizam R\$ 178.113,88, assim distribuídos: Classe I, R\$ 106.347,05 (pagos em 12 parcelas mensais, sem carência, conforme art. 54 LRF); Classe III, R\$ 71.766,83 (pagos em 100 parcelas mensais após 6 meses de carência, com juros de TR + 3% a.a.). Os créditos tributários de R\$ 501.202,39 serão pagos na forma da legislação aplicável.

11.9.3 Grupo Rio Mar Consolidado.

O total consolidado de créditos concursais pós-deságio do Grupo é de R\$ 8.176.378,78, sendo R\$ 109.837,43 de Classe I (1,34%), R\$ 571.264,04 de Classe II (6,99%), R\$ 7.248.387,23 de Classe III (88,65%) e R\$ 246.890,07 de Classe IV (3,02%). Os créditos da Classe I serão pagos em 12 parcelas mensais sem carência (art. 54 LRF). Os créditos das Classes II, III e IV serão pagos em 100 parcelas mensais após 6 meses de carência. Os créditos tributários consolidados de R\$ 4.320.236,70 serão pagos na forma da legislação aplicável.

11.9.4 Cronograma Resumido.

Nos meses 1 a 6 pós-homologação, vigora o período de carência para as Classes II, III e IV, sem pagamentos de principal e sem incidência de juros. Os créditos da Classe I iniciam pagamento no mês 1, com quitação integral no mês 12 (art. 54 LRF). A partir do mês 7, inicia-se o pagamento das Classes II, III e IV simultaneamente, com incidência de juros de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

TR + 3% a.a. Os pagamentos das Classes II, III e IV se estendem até o mês 106 (encerramento da última parcela).

11.10 Critérios Especiais de Pagamento

11.10.1 Ordem de Pagamento Semanal.

Conforme disponibilidade de caixa, as Recuperandas efetuarão pagamentos observando a seguinte ordem: primeira semana, créditos trabalhistas extraconcursais (salários vencidos); segunda semana, créditos trabalhistas concursais (Classe I); terceira semana, créditos com garantia real (Classe II); quarta semana, demais créditos concursais (Classes III e IV), *pro rata*.

11.10.2 Comunicação.

O Administrador Judicial será comunicado de todos os pagamentos, em relatório semanal consolidado.

11.10.3 Atrasos.

Se algum pagamento não puder ser realizado na semana programada, será efetuado na semana subsequente com prioridade máxima. Não incidirão juros ou multas por atraso de uma semana. Atrasos superiores a duas semanas requererão comunicação formal ao Administrador Judicial e notificação ao Tribunal.

11.10.4 Feriados.

Pagamentos programados para dia não útil serão efetuados no próximo dia útil.

PARTE VII. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Seção 12. Alienação de Ativos e Reorganização Patrimonial

12.1 Análise de Alienação Estratégica

As Recuperandas analisarão venda de ativos não essenciais para gerar recursos complementares aos fluxos operacionais.

12.2 Critérios de Seleção



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

As alienações serão realizadas sob os seguintes critérios: (a) o ativo não é essencial para a operação contínua de atividade-fim; (b) o custo de manutenção não é compensado por receitas; (c) o valor realizável em mercado é significativo; (d) a alienação requer aprovação do Administrador Judicial; e (e) o processo de venda buscará maximizar o valor obtido.

12.3 Cronograma

Nos meses 3 e 4, será realizada análise completa de candidatos e levantamento de avaliações. Nos meses 5 e 6, será obtida aprovação do plano de alienação pelo Administrador Judicial. Nos meses 7 a 12, será executada a venda conforme oportunidades de mercado. A partir do mês 13, as receitas serão direcionadas ao cumprimento do Plano.

12.4 Aplicação de Receitas

As receitas de venda de ativos serão direcionadas primeiramente à satisfação de credores com garantia real sobre bem alienado (Classe II), secundariamente ao pagamento proporcional de demais créditos conforme classes de prioridade, e depositadas em conta corrente do Administrador Judicial.

12.5 Transparência

Todas as eventuais alienações serão comunicadas ao Administrador Judicial em tempo real, ao Tribunal em relatórios trimestrais, e aos credores em assembleia extraordinária se o valor for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARTE VIII. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Seção 13. Reorganização Societária e Estrutura de Grupo

13.1 Cenário A: Incorporação de Riomar Administração por Riomar Indústria

Os benefícios potenciais incluem eliminação de duplicação de estrutura administrativa, redução de custos de manutenção de duas entidades e simplificação de governança corporativa. As desvantagens potenciais incluem perda de separação de responsabilidades, exposição de atividade-fim a riscos administrativos e questões trabalhistas decorrentes da integração.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

13.2 Cenário B: Análise de UPI

Alternativamente, as Recuperandas analisarão a criação de Unidades de Produção Isoladas, com UPI Industrial concentrando atividades de processamento e comercialização e UPI Administrativa concentrando atividades de suporte, permitindo segregação de riscos e potencial venda de uma UPI sem comprometer outra.

13.3 Decisão e Timing

A análise será conduzida nos meses 3 a 6 pós-homologação, com decisão no mês 9 e aprovação do Administrador Judicial, e implementação a partir do mês 12 se aprovada. A reorganização societária não suspenderá o cumprimento do Plano.

PARTE IX. EFEITOS DO PLANO

Seção 14. Efeitos da Aprovação e Homologação do Plano

14.1 Data de Eficácia

Este Plano produzirá seus efeitos plenos a partir da Data do Plano, definida como data de publicação da sentença de homologação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.2 Novação de Obrigações

Conforme art. 59, *caput*, da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, as obrigações originais dos credores para com as Recuperandas são extintas e novas obrigações nascem, reguladas exclusivamente por este Plano. Os credores não poderão mais cobrar com base em contratos originais, apenas conforme o Plano.

A novação vincula todos os credores habilitados, conforme art. 59 da Lei 11.101/2005, com única exceção para credores com garantia real que optem por executar a garantia fora do Plano (Opção B da Seção 11.4.2), que estarão vinculados quanto a eventual saldo quirografário. Credores retardatários que apresentarem créditos após o prazo legal serão igualmente vinculados, conforme art. 9º da Lei 11.101/2005.

14.3 Quitação e Extinção de Obrigações



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

Uma vez que credor tenha recebido a integralidade de parcelas conforme este Plano, sua obrigação será considerada quitada integralmente, independentemente do valor nominal original. O credor não poderá mais executar dívida original nem parte dela. As Recuperandas emitirão documento de quitação para cada credor e requererão cancelamento de registros (gravames, penhoras, anotações) junto a cartórios e órgãos competentes, custeando as custas de cancelamento.

14.4 Extinção de Ações Judiciais

Conforme art. 59, § 2º, da Lei 11.101/2005, todas as ações executivas, cobranças e medidas judiciais relativas a créditos sujeitos ao Plano serão automaticamente extintas pela aprovação e homologação, sem necessidade de manifestação adicional de credores. O Administrador Judicial comunicará todos os juízos com ações relacionadas no prazo de 30 dias após homologação. Créditos não habilitados e não constantes do Plano permanecem sujeitos a cobrança normal, mas limitados a execução sobre patrimônio não essencial das Recuperandas.

14.5 Proteção Contra Retaliação e Continuidade

Nenhum credor poderá tomar ações de retaliação contra as Recuperandas pela aceitação do Plano, pela redução de 40% de crédito, pela carência de 6 meses ou por qualquer outra disposição. Especificamente, fornecedores não poderão cortar fornecimento, clientes não poderão romper relacionamento e instituições financeiras não poderão cancelar linhas de crédito salvo por razões independentes do Plano. As Recuperandas manterão transparência total com fornecedores e comunicação proativa sobre viabilidade.

PARTE X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção 15. Hipóteses de Descumprimento

15.1 Eventos de Inadimplemento

Constituem eventos de inadimplemento: (a) falha no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 dias corridos; (b) atraso em 3 ou mais parcelas dentro de período de 12 meses; (c) não implementação de meio de recuperação conforme cronograma por período superior a 60 dias; (d) constatação de ocultação de bens, desvio de ativos ou qualquer ação prejudicial ao Plano; e (e) alteração societária, transferência de controle ou venda de ativos essenciais sem aprovação do Administrador Judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

15.2 Procedimentos

Em caso de primeiro atraso, o Administrador Judicial enviará notificação de advertência com prazo de cura de 10 dias. Em caso de segundo atraso ou atraso reiterado, o Administrador Judicial requererá informações das Recuperandas sobre as razões, com prazo de 5 dias úteis. Se confirmado descumprimento material, o Administrador Judicial notificará o Tribunal e credores, com convocação de assembleia extraordinária. Em caso de fraude ou desvio de bens, o Administrador Judicial denunciará ao Ministério Público, requererá congelamento de bens e contas e requererá conversão para falência conforme art. 99 da Lei 11.101/2005.

15.3 Convocação Extraordinária de AGC

Conforme art. 37 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial ou credores representando 20% dos créditos podem requerer convocação extraordinária para deliberar sobre reformulação do Plano, concessão de prazo adicional, conversão para falência ou outras medidas necessárias.

Seção 16. Disposições Gerais e Finais

16.1 Condições Suspensivas

Este Plano fica sujeito a condição suspensiva de sua aprovação pela AGC e posterior homologação por sentença judicial. Até a homologação, nenhuma disposição produzirá efeitos. Se o Plano não for aprovado ou homologado, as obrigações originais permanecerão válidas conforme termos originais, ressalvados benefícios de moratória automática do art. 6º da Lei 11.101/2005.

16.2 Obrigações das Recuperandas

As Recuperandas comprometem-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Plano. Em matéria de conformidade e *reporting*, manterão conformidade com legislação aplicável e apresentarão ao Administrador Judicial relatórios semanais de pagamentos efetuados, relatórios mensais de receitas, custos e fluxo de caixa, relatórios trimestrais de execução do Plano e meios de recuperação, e demonstrações contábeis auditadas anualmente.

As Recuperandas manterão bens e ativos em condições de preservação e operacionalidade, manterão apólices de seguro adequadas sobre bens essenciais, implementarão todos os meios de recuperação conforme cronogramas da Seção 10,



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

franquearão acesso irrestrito ao Administrador Judicial e comunicarão imediatamente qualquer evento material que possa afetar a viabilidade do Plano.

16.3 Direitos dos Credores

Os credores têm direito a receber pagamentos conforme cronogramas estabelecidos, a receber informações sobre execução do Plano através de relatórios do Administrador Judicial e assembleias extraordinárias, a participar em deliberações sobre modificações do Plano conforme arts. 35 a 37 da Lei 11.101/2005, e a requerer ao Tribunal medidas para garantir cumprimento em caso de inadimplemento material.

16.4 Mecanismos de Pagamento

Será aberta, em instituição financeira de primeira linha, conta corrente específica designada como Depósito Judicial, gerenciada pelo Administrador Judicial, exclusivamente para recepção de recursos das Recuperandas, manutenção em regime de segregação patrimonial e realização de pagamentos conforme cronograma.

As Recuperandas transferirão mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, o montante correspondente aos pagamentos devidos, por DOC ou TED, com manutenção de comprovantes.

O Administrador Judicial receberá os recursos, validará valores, distribuirá entre credores conforme prioridades, manterá registros e informará semanalmente. Custas bancárias correrão por conta das Recuperandas como crédito extraconcursal.

O Administrador Judicial disponibilizará mensalmente extrato do Depósito Judicial, demonstrativo de pagamentos e saldo remanescente.

16.5 Comunicações

As comunicações às Recuperandas serão dirigidas a Riomar Indústria de Óleos e Farelos Ltda., BR-369 Km 81,9, Cornélio Procópio, PR, CNPJ 33.377.867/0001-10, e-mail financeiro@rio-marindustria.com.br; e a Riomar Administração Ltda., BR-369 Km 81,9, Cornélio Procópio, PR, CNPJ 45.495.574/0001-16, e-mail financeiro@rio-marindustria.com.br. As comunicações ao Administrador Judicial serão dirigidas a **Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda.**, à Rua John Dalton, 365, Jardim Universitário, Londrina (PR), CEP 86050-630, telefone (43) 3025-7900, e-mail contato@rochaneto.com.br.

Notificações são validamente efetuadas pessoalmente, por correspondência registrada, por e-mail com confirmação de recebimento ou por publicação em Diário Oficial. Prazos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

de resposta: 5 dias úteis para informações, 10 dias úteis para ações e 30 dias para questões complexas.

16.6 Cláusula de Severabilidade

Se qualquer disposição deste Plano for considerada inválida ou inaplicável por decisão judicial, tal disposição será isoladamente inválida, as demais disposições permanecerão válidas e, se possível, a disposição inválida será reformada ao mínimo necessário para torná-la válida.

16.7 Cessão de Créditos

Credores poderão ceder seus direitos sobre o Plano a terceiros, desde que a cessão seja comunicada ao Administrador Judicial e o cessionário assuma todas as obrigações do credor original.

16.8 Lei Aplicável e Foro Competente

Este Plano é regido pelas leis brasileiras, em particular a Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), a Lei 10.406/2002 (Código Civil), a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e demais leis comerciais, trabalhistas e tributárias aplicáveis. Não se aplicam direitos internacionais de insolvência, leis estrangeiras ou convenções internacionais, salvo se expressamente incorporadas ao direito brasileiro. Todas as questões relacionadas a este Plano serão processadas exclusivamente perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, à cuja competência as partes se submetem irrevogavelmente.

16.9 Entendimento Integral

Este Plano constitui o entendimento integral entre as Recuperandas, seus credores e o Administrador Judicial relativamente à identificação e quantificação de créditos, condições de pagamento, meios de recuperação e direitos e obrigações de todas as partes. Qualquer modificação posterior deverá ser realizada por instrumento escrito assinado por representantes das Recuperandas, pelo Administrador Judicial e, conforme materialidade, aprovação da AGC.

16.10 Vigência e Encerramento



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO RIOMAR

Este Plano vigora a partir da Data do Plano e se estende até satisfação integral de todos os créditos conforme cronogramas, ou conversão para falência (art. 99), ou qualquer outra forma de encerramento prevista em lei. A duração máxima é de 106 meses (8 anos e 10 meses) a partir da Data do Plano.

O Plano poderá ser encerrado antecipadamente por satisfação integral de todos os créditos, decisão judicial de conversão para falência, ou liquidação de ativos que viabilize pagamento acelerado. Após satisfação integral, o Administrador Judicial requererá sentença de encerramento da Recuperação Judicial, com demonstração contábil, auditoria de confirmação e requerimento formal.

16.11 Anexos

Este Plano refere-se aos seguintes anexos, que dele fazem parte integrante: Anexo A, Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos, nos termos do art. 53, III, da LRF; e Anexo B, Demonstração de Viabilidade Econômica, nos termos do art. 53, II, da LRF.

16.12 Ratificação e Assinatura

Este Plano é apresentado pelas Recuperandas ao Tribunal, através de seus representantes legais, sob as penas da lei (art. 77, I, Lei 13.105/2015). As Recuperandas certificam que as informações contidas neste Plano são verdadeiras, completas e precisas, que todas as deliberações societárias necessárias foram realizadas, que este Plano é viável e apto a recuperar a empresa, e que todas as disposições são consentidas pelos controladores e administradores.

Cornélio Procópio (PR), 13 de abril de 2026.



**RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS
LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**